

PROJETO DE LEI Nº. 1.764 DE 09 DE JUNHO DE 2021

Autoriza o Poder Executivo Municipal a executar serviços com Maquinário da Secretaria Municipal de Obras e Saneamento e da Secretaria Municipal de Agricultura à título de incentivo à sociedade em geral e em especial à fixação do homem no meio rural e dá outras providências.

VALMOR JOSÉ TOMELERO, Prefeito Municipal de Erebangó, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Lei Orgânica do Município, Constituição Estadual e Federal,

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que envio para a apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a executar, com seu maquinário das Secretarias Municipais de Obras e Saneamento e de Agricultura, à título de incentivo ao desenvolvimento social, econômico, urbano e rural, serviços à população em geral de conservação de solo, estradas e acessos, limpeza de aviários, transporte de produtos e bens, terraplanagens residenciais e industriais, entre outros que por ventura venham a serem solicitados, observado, neste último caso, o interesse público envolvido.

Art. 2º. Os serviços mencionados no art. 1º desta Lei são os seguintes:

I – Serviços de Caminhão;

II – Serviços de Retroescavadeira, Motoniveladora, Carregadeira e Rolo Compactador;

III – Serviços de Trator;

IV – Serviços de Equipamentos Agrícolas, Plantadeiras e Confecção de Feno.

Art. 3º. Pela realização dos serviços previstos no art. 2º desta Lei, o contribuinte deverá ressarcir a municipalidade da seguinte forma:

I – Serviços de Caminhão:

a) Serviços em geral:

1. Até 05 (cinco) cargas – isento;
2. Acima de 05 (cinco) cargas – será cobrado o valor de 0,80URMs por Km.

b) Serviços de transporte de calcário com caminhão simples:

1. Será cobrado 14,50URMs por carga.

c) Serviços de transporte de calcário com caminhão trucado:

1. Será cobrado 29,00URMs por carga.

II – Serviços de Retroescavadeira, Motoniveladora, Carregadeira e

Rolo Compactador:

a) Até 04 (quatro) horas – isento;

b) Acima de 04 (quatro) horas – será cobrado:

1. Retroescavadeira: 25,00URMs por hora;
2. Motoniveladora: 31,00URMs por hora;
3. Carregadeira: 28,00URMs por hora;
4. Rolo Compactador: 19,00URMs por hora.

III – Serviços de trator será cobrado, sem margem de isenção:

a) Somente trator – 20,00URMs por hora;

b) Trator com concha – 22,00URMs por hora;

c) Trator com ensiladeira – 22,00URMs por hora;

d) Trator com plantadeira – 28,00URMs por hora;

IV – Serviços de confecção de feno, será cobrado, sem margem de

isenção:

a) Produtor de leite:

1. Somente enfadar – 0,50URMs por unidade;
2. Corte, enleiramento e enfadar – 0,70URMs por unidade;

b) Produtor de gado de corte – 1,0URMs por unidade;

c) Demais produtores – 1,50URMs por unidade.

§1º. Serviços de terraplanagem destinados à construção civil de residências, indústrias, aviários, entre outras benfeitorias rurais e urbanas, bem como destinados a melhoria, conservação ou construção de acessos a propriedade serão isentos de ressarcimento.

§2º. Os serviços mencionados no presente artigo deverão ser prestados dentro do horário de funcionamento da Prefeitura Municipal, sendo que horas excedentes serão cobradas conforme fixado no presente artigo, inc. II, alínea “b”.

§3º. Para serviços de caminhão de transporte de calcário, sejam simples ou trucado, sempre será exigida a apresentação da Nota Fiscal correspondente antes do início do serviço.

Art. 4º. Os benefícios de isenção previstos nesta Lei serão concedidos mediante exposto requerimento do contribuinte interessado, uma vez por ano e somente dentro do próprio ano, sendo que o atendimento dependerá da disponibilidade de frota de máquinas, equipamentos, veículos e insumos necessários, com ordem de prioridade para o atendimento do serviço público.

Parágrafo Único. O requerente, mesmo fora das hipóteses de isenção, assinará termo de responsabilidade quanto as autorizações e/ou licenças ambientais necessárias para o realização dos serviços solicitados, não podendo tal responsabilidade, sob qualquer pretexto, ser repassada ao Município.

Art. 5º. Terão direito a requerer os benefícios desta Lei, os contribuintes totalmente em dia com a Tesouraria Municipal, devidamente cadastrados no Cadastro Geral de Contribuintes ou possuidores de talão de produtor, devidamente revisado dentro dos prazos estipulados pela Municipalidade e que apresentem venda compatível com o movimento da propriedade.

Art. 6º. A presente lei revoga toda e qualquer disposição anterior que com ela seja incompatível ou divergente.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Erebangó/RS
09 de junho de 2021

VALMOR JOSÉ TOMELERO
Prefeito Municipal

Erebango/RS, 09 de junho de 2021.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Colenda Casa Legislativa,
Eméritos Vereadores,
Excelentíssimo Presidente!

Através do presente estamos encaminhando para vossa apreciação o Projeto de Lei incluso que Autoriza o Poder Executivo Municipal a executar serviços com Maquinário da Secretaria Municipal de Obras e Saneamento e da Secretaria Municipal de Agricultura à título de incentivo à sociedade em geral e em especial à fixação do homem no meio rural.

Justifica-se:

Na necessidade de regulamentação e compilação dos regulamentos a prestação de serviços, por parte do Município a população.

Atualmente, tal regulamentação, especialmente quanto a estipulação de taxas, encontram-se previstas em diversos dispositivos legais e infra legais, o que gera enorme burocracia para solicitação e atendimento dos serviços.

Além disto, os valores de alguns dos serviços encontram-se extremamente defasados e, portanto, há necessidade de atualização legal, aproveitando-se a oportunidade para compilar toda esta regulamentação o que gerará uma melhoria, como já mencionado, na realização dos requerimentos e no seu atendimento.

Contando com o prestimoso apoio dos nobres Edis, reiteramos nossos votos de estima e apreço, permanecendo à disposição para maiores elucidações. Contando com a costumeira atenção desta Casa Legislativa, esperamos seja o presente projeto apreciado e aprovado.

VALMOR JOSÉ TOMELERO
Prefeito Municipal